



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO nº 108/2017

Processo Administrativo nº. 4702/2012.
Dispensa de Licitação nº 47/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA E A
EMPRESA HFF TRANSPORTES LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público, portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, o Senhor RICHARD PINHEIRO VIEIRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 124.559.057-05 e RG nº 3267434-ES, residente à Rua Sucupira, nº 203, bairro Sayonara, Sooretama-ES e, de outro lado, a empresa **HFF TRANSPORTES LTDA ME**, vencedora da **Dispensa de Licitação nº 47/2017**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.342.037/000151, com sede à avenida Dr. José Antônio Palmeira da Silva, nº 110, Três Barras, Linhares/ES,, CEP 29907-018, neste ato representada por seu representante legal, Senhor HONÓRIO FRISSO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 075.134.637-35 e RG nº. 1339639 - SSP/ES, residente à Avenida Campos Salles, nº 257, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP 29900-485, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato com o objeto a **contratação de empresa especializada para locação de veículo do tipo "caminhão de sucção", devidamente equipado, visando atender as necessidades do SAAE de Sooretama/ES, dispensa de licitação, com PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL**, nos termos do presente procedimento, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para locação de veículo do tipo "caminhão de sucção", devidamente equipado, visando atender as necessidades do SAAE de Sooretama/ES.**

1.2 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos:

QTD	Descrição do Item	EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL
01	contratação de empresa especializada para locação de veículo do tipo "caminhão de sucção", devidamente equipado, visando atender as necessidades do SAAE de Sooretama/ES	CAMINHÃO SUGADOR, COM MOTORISTA E AJUDANTE POR CONTA DA CONTRATADA	R\$ 21.700,00

Obs.: especificações e equipamentos do veículo a ser empregado nos serviços:

01 (um) caminhão, tipo limpa fossa, com capacidade mínima de 8.000 litros em seu tanque de sucção, contendo mangueira de sucção de no mínimo 35 mts com diâmetro de 3 polegadas, equipado com bomba de pressão com capacidade de 1.500 bar (negativo), incluindo **motorista** que saiba operar os equipamentos e 01 (um) **ajudante**, sendo esses profissionais por conta exclusiva da CONTRATADA, sendo que o combustível necessário será fornecido pela CONTRATANTE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha - 439

014 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

001 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

014001.154520342.097 - Cidade Limpa

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor total para o presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) mensais.**

3.2 – O pagamento será efetuado em por faturamento dos serviços devidamente executados, efetivamente aceitos pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.3 – O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao do faturamento, assim que atestada à execução dos fornecimentos.

3.4 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Nota fiscal;
- 2) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
- 4) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
- 5) **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços/fornecimento dos materiais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

4.1 – A empresa vencedora deverá garantir a execução dos serviços em ótima qualidade e de acordo com as necessidades da secretaria municipal de Serviços Urbanos deste município.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

5.1. O presente contrato não poderá sofrer reajustamento, dada sua natureza e forma de contratação emergencial.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 – O valor do contrato não poderá ser alterado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 - Fica estabelecida a forma **sob empreitada por menor preço POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na planilha Orçamentária apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta na Dispensa de Licitação e aceita pela CONTRATANTE.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços empregando exclusivamente veículos e máquinas de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente as especificações que foram fornecidas pela planilha orçamentária e conforme ordem de serviços constante anexa a este instrumento.

8.3 – A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa prestação e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos veículos, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

8.4 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou do serviço realizado.

8.5 – Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a devolução ou substituição do veículo locado, caso este tenha sido entregue com imperícia técnica ou em desacordo com as especificações do objeto.

8.6 – A eventual aceitação dos serviços contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - Compete à Contratante:

- 9.1.1** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 9.1.2** Emitir a Ordem de Serviço para início da realização do serviço contratado e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial, juntamente com a **RATIFICAÇÃO** da dispensa de licitação.
- 9.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização e a realização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.1.4** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

9.2 - Compete à Contratada:

- 9.2.1** Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, montagem dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços, bem como transporte necessário até o local de entrega para utilização do item locado;
- 9.2.2** Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega do veículo, bem como, por aqueles de sua responsabilidade na operação e execução dos serviços alvos deste contrato;
- 9.2.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.2.4** Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 9.2.5** Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2.6** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 9.2.6.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.2.8** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na pela administração.
- 9.2.9** A realização dos serviços deverá ser feita sempre que solicitada pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de entrega ficarão por conta da CONTRATADA.
- 9.2.10** Disponibilizar motorista devidamente habilitado para conduzir o caminhão de Sucção, mantendo o veículo devidamente legalizado nos termos das leis de transito;
- 9.2.11** Substituir o veículo em caso de apresentar problemas na execução dos serviços/operação e dar as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos mesmo.
- 9.2.12** Disponibilizar o veículo com motorista em pelo menos 06 (seis) dias da semana, durante o prazo do contrato, conforme necessidade da secretaria municipal de serviços urbanos.

10 - CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

11.1.1 - Quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Fornecimento;

11.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização da execução dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

11.1.3 - Por dia que exceder ao prazo de atraso na disponibilização do veículo, 3,0%(três por cento) do valor residual do contrato;

11.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

11.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

11.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário de Serviços Urbanos, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizados na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - atraso injustificado da execução do serviço;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

VII – quando cessar o estado de calamidade pública que motivou a contratação, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou quando restar concluído procedimento licitatório, realizado pelo município contratante ou suas autarquias, para regular contratação dos serviços.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada por um representante da Secretaria de Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. HONÓRIO FRISSEO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 075.134.637-35 e RG nº. 1339639 – SSP/ES, residente à Avenida Campos Salles, nº 257, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP 29900-485 e condição jurídica do representante legal da empresa.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

17.1 - Os casos omissos, neste Contrato e no processo administrativo que o originou, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

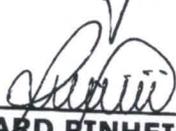
18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 07 de julho de 2.017.


ALESSANDRO BRÖEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RICHARD PINHEIRO VIEIRA
SEC. MUN. SERV. URBANOS (INTERINO)
CONTRATANTE


HFF TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 10.342.037/000151
CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____ 2- _____